

LEI ORDINÁRIA Nº 622, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Ementa: Cria no Município de Ouro Velho o Prêmio Brasil Sorridente - Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho - PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Prêmio por Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, criando o Prêmio Brasil Sorridente - Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Brasil Sorridente - Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ouro Velho/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos no Art. 15-B da Portaria Nº 960/2023, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Ouro Velho/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Ouro Velho/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Prêmio Brasil Sorridente - Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 15- B da Portaria Nº 960/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, abrange 07 indicadores estratégicos e 05 ampliados.

§ 1º São indicadores estratégicos:

- Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

§ 2º São indicadores ampliados:

- Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- Proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 4º. Os recursos recebidos devem observar o anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 onde traz a metodologia de cálculo para pagamento por indicador.

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174.00	R\$ 1.218.00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246.20	R\$ 1.231.00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 2.449.00
eSB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233.00	R\$ 1.631.00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327.20	R\$ 1.636.00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R\$ 3.267.00

Deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) 20% (vinte por cento) será destinado à manutenção da saúde bucal da atenção primária do Programa Saúde da Família, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas equipes de saúde bucal das Unidades de Saúde da Família (USF), independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Brasil Sorridente - Pagamento por Desempenho, rateados de acordo com a avaliação de cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.
- c) De acordo com o Art. 15-D da Portaria Nº 960/GM/MS, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado 80% aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.
- d) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a pontuação obtida no quadrimestre, onde o pagamento será até o mês subsequente ao último quadrimestre.

Art. 5º. Terão direito ao incentivo Brasil Sorridente - Pagamento por Desempenho, todos os Odontólogos, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário lotados nas unidades básicas de saúde, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde

que cumpridos às metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Executivo através de Decreto, desde que os profissionais cumpram a carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Ouro Velho e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais.

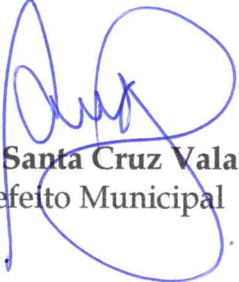
Art. 6º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;*
- II – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;*
- IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.*

Art. 7º. O incentivo Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a publicação da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 ficando revogadas as disposições em contrário.

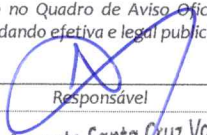
Ouro Velho/PB, 09 de fevereiro de 2024.



Augusto Santa Cruz Valadares
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 09 / 02 /2024, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável



Augusto Santa Cruz Valadares
Prefeito
Ouro Velho - PB

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL**

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)
CIRURGIÃO DENTISTA	65%
TÉCNICO OU AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	35%

Ouro Velho/PB, 09 de fevereiro de 2024.



Augusto Santa Cruz Valadares
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 09 / 02 /2024, dando efetiva e legal publicidade.



Responsável

Augusto Santa Cruz Valadares
Prefeito
Ouro Velho - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 622, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 622, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Ementa: Cria no Município de Ouro Velho o Prêmio Brasil Sorridente - Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Prêmio por Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, criando o Prêmio Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ouro Velho/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos no Art. 15-B da Portaria Nº 960/2023, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Ouro Velho/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Ouro Velho/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Prêmio Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 15- B da Portaria Nº 960/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, abrange 07 indicadores estratégicos e 05 ampliados.

§ 1º São indicadores estratégicos:

- Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

§ 2º São indicadores ampliados:

- Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- Proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas; e

- Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 4º. Os recursos recebidos devem observar o anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 onde traz a metodologia de cálculo para pagamento por indicador.

Deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) 20% (vinte por cento) será destinado à manutenção da saúde bucal da atenção primária do Programa Saúde da Família, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas equipes de saúde bucal das Unidades de Saúde da Família (USF), independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, rateados de acordo com a avaliação de cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.
- c) De acordo com o Art. 15-D da Portaria Nº 960/GM/MS, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado 80% aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.
- d) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a pontuação obtida no quadrimestre, onde o pagamento será até o mês subsequente ao último quadrimestre.

Art. 5º. Terão direito ao incentivo Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, todos os Odontólogos, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário lotados nas unidades básicas de saúde, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridos às metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Executivo através de Decreto, desde que os profissionais cumpram a carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Ouro Velho e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais.

Art. 6º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;*
- II – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;*
- IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.*

Art. 7º. O incentivo Brasil Sorridente – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a publicação da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 09 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - EQUIPE DE SAÚDE
BUCAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)
CIRURGIÃO DENTISTA	65%
TÉCNICO OU AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	35%

Ouro Velho/PB, 09 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:CCAFFE74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/02/2024. Edição 3551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>